

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO CELEBRADO EM SITUAÇÃO DE CRISE E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020

- REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO E DE JORNADA DE TRABALHO -

Em atenção à situação de crise e do estado de calamidade pública enfrentada pelo país decorrente da pandemia do “coronavírus” – COVID 19 e, nos termos da Medida Provisória 936/2020, ajustamos as condições abaixo **a partir do dia 2020** nos seguintes termos:

Pelo período de **90 (noventa) dias**, haverá a **redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho e a consequente redução proporcional no seu salário**. O seu líder será responsável pela comunicação sobre os dos novos horários de trabalho para seu turno.

Este acordo garante ao empregado o recebimento do “Benefício Emergencial do Emprego e da Renda” custeado com recursos da União, conforme dispõe os artigos 5º e 6º da MP 936/2020 e, para viabilizar o recebimento, a Empresa informará ao Ministério da Economia a redução da jornada e de salário conforme pactuado.

A Empresa garantirá provisoriamente o emprego durante o período de redução da jornada e salário e após o restabelecimento da jornada normal de trabalho, pelo período equivalente ao acordado para a suspensão nos termos do artigo 10 da MP 936/2020.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato de trabalho, nos termos do artigo 468 da CLT.

Contamos com a sua compreensão e estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Empresa